



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2017
PROCESSO Nº. 008/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, a Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 50 no Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr (a). Moisés Rodrigues de Paula**, nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº. 3.964 de 07 de novembro de 2014 e nº. 4.681 (retificado) de 26 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e, como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, RESOLVE REGISTRAR PREÇOS para a contratação de empresa especializada nos serviços de link de internet da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, incluindo canais de comunicação, roteadores e serviços de instalações, processada nos termos do Pregão Presencial SRP nº. 002/2017 e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.684.180/0001-91, estabelecida à Rua Água Santa, nº 450 - Subsolo, Sala 01, Bairro Centro, Cidade: Itabira / Estado Minas Gerais, CEP. 35.900-009, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato por Fernanda Fátima dos Reis, portador do CPF nº. 072.662.026-20, RG nº. MG-12.852.147 - SSP/MG, conforme itens discriminados na planilha abaixo, com seus respectivos preços:

1. DO OBJETO:

O objeto é o Registro Preços para fins da contratação de empresa especializada nos serviços de link de internet da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, incluindo canais de comunicação, roteadores e serviços de instalações, conforme necessidade estimada e descrição constante na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UN | PREÇO/VALOR ESTIMADO - R\$ | |
|------|---|------|-------|----------------------------|-----------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE CONEXÃO A REDE INTERNET - NA VELOCIDADE 50 MBPS VIA FIBRA ÓTICA, COM GARANTIA DE FORNECIMENTO DA VELOCIDADE TOTAL CONTRATADA NAS 24 HORAS DIÁRIAS, NOS 7 DIAS DA SEMANA. | 12 | MESES | 1.666,66 | 19.999,92 |
| 02 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK | 12 | MESES | 2.500,00 | 30.000,00 |

Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932



| | | | | |
|---|--|--|----------------------|--|
| DEDICADO DE CONEXÃO A REDE INTERNET – NA VELOCIDADE 100 MBPS VIA FIBRA ÓTICA, COM GARANTIA DE FORNECIMENTO DA VELOCIDADE TOTAL CONTRATADA NAS 24 HORAS DIÁRIAS, NOS 7 DIAS DA SEMANA. | | | | |
| TOTAL | | | R\$ 49.999,92 | |

2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 2.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame;
- 2.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 2.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;
- 2.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação da velocidade contratada através de gráficos e laudos técnicos;
- 2.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 2.9. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

3 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar o serviço somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Superintendência de Tecnologia e Informação, de acordo com os critérios adotados.

- 3.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;



- 3.2. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de gráficos de utilização do *link* da PMOP;
- 3.3. Apresentar e disponibilizar a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- 3.4. Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, no prédio da Prefeitura, sem ônus para a mesma;
- 3.5. Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Ouro Preto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Prefeitura;
- 3.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- 3.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**;
- 3.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.10. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema conexão do *Link* contratado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 3.11. Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- 3.12. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato;
- 3.13. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 3.14. Atender o(s) administradores das contas designados(s) pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto quando este(s) estiver (em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;
- 3.15. Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.16. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.



4.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos necessários ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Superintendência de Tecnologia e Informação, na seguintes dotações orçamentárias:

02.006.001.04.126.00251044.3390390000 - Fonte 100 - Ficha 210

6. VALOR

O valor mensal do **Item 01** da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**; o valor pelo período de 12 (doze) meses é: **R\$ 19.999,92 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

O valor mensal do **Item 02** da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**; o valor pelo período de 12 (doze) meses é: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é: **R\$ 49.999,92 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

7. VIGÊNCIA:

A presente Ata entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **12 meses**.

8. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

8.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

8.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;



8.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

8.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata.

8.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora do menor preço não aceitar sua redução;

8.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de rescisão do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e no site do Banco do Brasil, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias corridos após a publicação.

8.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

8.2.1. A solicitação da detentora para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

8.2.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES



- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6 Não manter a proposta;
- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.3 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 12.2.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 12.2.5 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;



12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

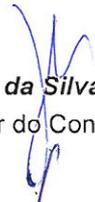
13. FORO:

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Ouro Preto/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto, 24 de abril de 2017


Moisés Rodrigues de Paula
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão


Denilson da Silva Maciel
Gestor do Contrato


Roberta Marques Rolim
Diretora de Atos e Contratos Administrativos OAB 142.932


Fernanda Fátima dos Reis
CPF nº. 072.662.026-20
RG nº. MG-12.852.147 - SSP/MG
COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº. 05.684.180/0001-91

05.684.180/0001-91
COMPANHIA ITABIRANA DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rua Água Santa, 450 - Subsolo
Centro - CEP: 35900-009
ITABIRA-MG


Roberta Marques Rolim
Diretor do DACAD
OAB/MG 142932